



**Processo:** 2026/568      **Situação do Processo:** Encaminhado      **Abertura:** 27/01/2026 10:17:00  
**Forma de Tramitação:** Física      **Canal de Abertura:** Presencial      **Previsão:** 11/02/2026  
**Tipo de Processo:** COMUNICADO  
**Tipo de Solicitação:** Solicitações - 1  
**Solicitação :** Aquisição de brita nº 2, para recuperação de estradas vicinais junto ao estado do RS

**Observação:**

**REQUERENTE**

**Nome:** Departamento: SECRETARIA DA OBRAS E VIAÇÃO - Setor: Secretários - Funcionário: DIMAS LUIS NARDI  
**Cidade:**      **CPF/ CNPJ:** 005.014.930-00  
**Bairro:**      **E-mail:**  
**Endereço:**      **Celular:**  
**CEP:**      **Telefone:**  
  
**Celular:**

**ENCAMINHAMENTO**

**Sequência:** 1 | **Situação da Movimentação:** Aberto | **Encaminhamento:** 27/01/2026

**DESTINO**

**Órgão:** GABINETE DO PREFEITO - 2  
**Setor:** Jurídico - 4  
**Seção:**  
**Funcionário:** ROBSON GRITTI DE SOUZA - 2154  
**Atendente:** ANA CAMILA ANTUNES

-----  
**Senha para consulta via Internet:** 9EF8AF  
-----

Departamento: SECRETARIA DA OBRAS E VIAÇÃO - Setor:  
Secretários - Funcionário: DIMAS LUIS NARDI

**REQUERENTE**

  
ANA CAMILA ANTUNES

**ATENDENTE**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD: 01/2026**

**SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E VIAÇÃO**

Responsável pela Demanda: Dimas Luís Nardi

- 
- Indicação do Gestor: Dimas Luís Nardi – Secretário Municipal de Obras e Viação
  - Indicação do Suplente de Gestor: Matheus Lazzari Silveira – Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão
  - Indicação do Fiscal: Rodrigo Machado – Auxiliar Administrativo
  - Indicação do Suplente de Fiscal: Eduardo Novelli Conte - Supervisor de Abertura, Melhoria e Construção de Vias Públicas.
- 

**1. Objeto:**

- Serviço não continuado
  - Serviço continuado
  - Material de consumo
  - Material permanente/equipamento
- 

**2. Especificação do objeto e forma de execução:**

Aquisição de Brita nº 2, conforme convênio para recuperação de estradas vicinais junto ao Estado do Rio Grande do Sul/Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, visando à viabilização de ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

Os eventos climáticos adversos que atingiram a região, acarretaram inúmeros prejuízos ao Município, ocasionando obstruções de estradas e propriedades rurais dificultando a circulação de moradores locais, além de causar grandes danos na estrutura de estradas rurais causados pelo escoamento superficial de águas das chuvas. Nesse sentido, com o intuito de reconstruir e recuperar as estradas localizadas nas áreas rurais do município, faz-se necessário a execução de serviços de movimentação de terra, recuperação e manutenção de estradas vicinais, execução e manutenção de pequenos trevos de acesso de vias municipais, bem como a utilização de insumos para utilização na base das vias atingidas para minimizar os impactos causados pela tragédia, mitigando os seus efeitos através da utilização de horas máquina, para a realização de desobstrução de vias municipais, recomposição do leito, valetas de drenagem e aplicação de saibro e pedra brita.

---

**3. Forma de contratação sugerida:**

- ATA CIRAU
- Concorrência
- Pregão Eletrônico

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

- Leilão
- Concurso
- Diálogo competitivo
- Chamamento Público
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade de licitação
- Contratação direta

### **3.1. Justificativa legal para a modalidade adotada:**

Ressalta-se que a Administração Municipal já promoveu processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto contemplava, de forma conjunta, a prestação de serviços de horas máquinas e a aquisição de pedra brita nº 2, visando à execução das ações de recuperação das estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

Todavia, o item referente ao fornecimento de pedra brita nº 2 restou deserto, não havendo apresentação de propostas válidas por parte de fornecedores interessados, circunstância devidamente registrada no processo administrativo correspondente. Tal situação inviabilizou a contratação do referido insumo naquele certame, comprometendo o cronograma de execução das ações previstas no convênio firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Diante da permanência da necessidade administrativa, aliada ao caráter prioritário e emergencial das intervenções nas estradas vicinais, mostra-se imprescindível a deflagração de novo processo licitatório, desta vez exclusivamente para a aquisição de pedra brita nº 2, a ser realizado novamente na modalidade Pregão Eletrônico, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da economicidade e da eficiência.

A realização de novo certame visa ampliar a competitividade, permitir eventual readequação das condições do edital — especialmente quanto a prazos e logística — e viabilizar a efetiva contratação do material, garantindo o atendimento tempestivo às demandas mais críticas da malha viária rural. Ademais, a segregação do objeto mostra-se medida adequada e racional, uma vez que dissocia o fornecimento do insumo mineral da execução dos serviços de horas máquinas, conferindo maior atratividade ao mercado fornecedor e mitigando o risco de nova frustração do certame.

Assim, a instauração de novo Pregão Eletrônico para aquisição da brita nº 2 revela-se necessária, legítima e plenamente justificada, constituindo providência indispensável para assegurar a execução das ações pactuadas no convênio, restabelecer a trafegabilidade das estradas vicinais, preservar a segurança dos usuários e garantir a continuidade das atividades econômicas e sociais da zona rural do Município.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

---

#### **4. Justificativa da necessidade, grau de prioridade da aquisição e justificativa de preços:**

##### **4.1. Justificativa da Necessidade da Aquisição**

Considerando os eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, caracterizados por chuvas intensas e contínuas, constatou-se o agravamento significativo das condições das estradas vicinais do Município. Tais vias exercem papel essencial no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar, no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e segurança, bem como na mobilidade das comunidades rurais.

As precipitações pluviométricas excepcionais provocaram diversos danos estruturais nas estradas vicinais, que em sua maioria possuem revestimento primário (terra ou cascalho), destacando-se, entre outros: processos de erosão e assoreamento em trechos críticos; formação de atoleiros, crateras e desagregação do leito da via; danos em pontes, bueiros e dispositivos de drenagem; perda total ou parcial do revestimento da pista; obstrução de valetas, bueiros e sarjetas; e interrupções parciais ou totais da trafegabilidade em determinados trechos.

Diante desse cenário, faz-se necessária a aquisição de pedra brita nº 2, insumo indispensável para a recomposição do revestimento das estradas vicinais, especialmente nos pontos mais críticos e de maior tráfego. A utilização da brita permitirá a melhoria das condições estruturais das vias, proporcionando maior estabilidade do solo, melhor compactação, redução da formação de lama e poeira, aumento da durabilidade do leito carroçável e melhor escoamento das águas pluviais, reduzindo o risco de novas erosões.

A aquisição do material está diretamente vinculada ao convênio firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, cujo objetivo é viabilizar ações emergenciais e corretivas para a recuperação de estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos extremos.

##### **4.2. Grau de necessidade da contratação:**

ALTO                                      ( ) MÉDIO                                      ( ) BAIXO

A contratação possui caráter prioritário, tendo em vista que as estradas vicinais afetadas são fundamentais para a manutenção das atividades econômicas, especialmente do setor agropecuário, bem como para a garantia do acesso da população rural a serviços públicos essenciais.

A não realização das intervenções poderá acarretar prejuízos econômicos relevantes, comprometer o transporte escolar, dificultar o acesso a atendimentos de saúde e segurança pública, além de agravar os danos existentes, elevando os custos de manutenção futura. Assim, a aquisição da brita nº 2 mostra-se urgente e necessária para restabelecer a trafegabilidade, garantir a segurança dos usuários e assegurar a continuidade das atividades produtivas e sociais da região.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

#### 4.3. Justificativa de preços:

Os preços estimados para a aquisição da pedra brita nº 2 foram definidos com base em pesquisa de mercado, realizada junto a portais de preços oficiais, fornecedores do ramo e contratações similares anteriores, considerando valores praticados para fornecimento de material com especificações compatíveis às necessidades da Administração, bem como os custos logísticos envolvidos, especialmente transporte até os locais de aplicação.

Ressalta-se que a opção pela aquisição direta do insumo, em consonância com o convênio firmado, revela-se economicamente vantajosa, uma vez que permite maior flexibilidade na distribuição do material conforme a demanda de cada trecho afetado, evita contratações fragmentadas e contribui para a otimização dos recursos públicos. Os valores apurados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não se verificando sobrepreço ou inexecuibilidade.

---

#### 5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Item n°	Qtde./Unid.	Descrição	Valor Unitário Estimado/t	Valor Total Estimado
01	333,29 Toneladas	Pedra Brita 2	R\$ 71,58	R\$ 23.856,90

#### 5.1. Prazo de vigência:

O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal emitida pelo Município, observando-se as condições operacionais, horários previamente definidos e os critérios de qualidade exigidos.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

---

#### 6. Valor total estimado da contratação:

R\$ 23.856,90 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)

#### 6.1. Metodologia utilizada para estimar a pesquisa de valores:

- Painel de preços (gov.br)
- Contratações similares anteriores
- Pesquisa de mercado com fornecedores
- Outras fontes: ATA CIRAU

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

**7. Créditos orçamentários**

De acordo com extrato de disponibilidade orçamentária.

**8. Contratação prevista no Plano de Anual de Contratações (PAC)?**

Sim      ( ) Não

**9. Haverá ETP?**

Sim      ( ) Não. Justifique:

**10. Há mapeamento de riscos?**

Sim      ( ) Não

Consta no ETP.

**11. Informações adicionais:**

Não há informações adicionais.

Sertão, 15 de janeiro de 2026.

**Dimas L. Nardi**

Secretário Municipal de Obras e Viação

**12. Parecer do Prefeito Municipal:**

Autorizado.

Encaminhe-se à Secretaria requisitante para adoção das providências necessárias.

Não Autorizado

Motivo:

---

---

**HOMERO FOCESATTO**

Prefeito Municipal

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

**EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão**, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o evento fático ocorrido no Município de Sertão foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 1.3.2.1.4: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS** e como consequência **enxurradas e alagamentos** – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024, às 14h e 30 min;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento de precipitação pluviométrica da EMATER que indica que o volume de precipitação apurado no dia 01 de maio de 2024, no município fora de 88 mm (oitenta e oito milímetros), apontando para perdas privadas diretas na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre, resultaram danos ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais decorrentes;

**CONSIDERANDO**, o laudo emitido pela equipe técnica de assistência social, o qual relata que as condições das estradas dificultaram o transporte escolar dos alunos, sendo que as aulas foram suspensas a partir do dia 02 e 03 de maio de 2024, por meio do Decreto Municipal nº 37, de 02 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO**, o laudo técnico de prejuízos públicos, emitido pelo Engenheiro Civil Renan Cunha Nicolini, que concluiu pela necessidade de realização de reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, necessidade de na reconstrução de pontes e recuperação de estradas, sendo para isso, obras os quais custarão, aproximadamente R\$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais);

**CONSIDERANDO**, Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico atestando perdas decorrentes em lavouras e no meio agropecuário, decorrentes da chuva excessiva que atingiu a região e nosso município,;

**CONSIDERANDO**, os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, bem como nos demais levantamentos e laudos que o subsidiaram;

*Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

**CONSIDERANDO**, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência em toda a área do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada, o qual ocorreu em 01 de maio de 2024, às 14h e 30 min;

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** De acordo com a legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

*Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias*




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão


oitenta) dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 14 de maio de 2024.

  
**EDSON LUIZ ROSSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
14/05/2024

  
**Jonatan Danfel Haack**  
Responsável interinamente  
pela Secretaria Municipal de  
Administração

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município, no link: <https://diariooficialsertao.cespro.com.br/visualizarDiarioOficial.php?cdMunicipio=7964> onde são divulgados os atos oficiais conforme Lei Municipal nº 2.602/2022 de 11/05/2022.

*Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (64) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 674/2025

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SERTÃO, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0005674-9.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Titular, Edilson Meurer Brum, inscrito no RG nº 1038016281 SSP/RS e CPF sob o nº 495.514.420-91, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, nº 441, na cidade de Porto Alegre – RS, e o **MUNICÍPIO DE SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.614.269/0001-46, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 563 centro, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Homero Fochesatto inscrito no novo RG e CPF nº 511.900.950-68, residente e domiciliado na Localidade de Linha Paiol Queimado, s/n, interior do município de Sertão - RS, com base na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 04/2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação  
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | [convenios@agricultura.rs.gov.br](mailto:convenios@agricultura.rs.gov.br)





Unidade Orçamentária: 15.01  
Projeto/Atividade: 5524 Subtítulo:  
00905  
Natureza da Despesa: 3.3.40.41  
Valor: R\$ 299.940,49

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ **299.940,49 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)**, o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do presente convênio.

§1º A liberação dos recursos estará condicionada à apresentação pelo CONCEDENTE de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e do plano de sustentabilidade, nos termos da IN CAGE nº 04/2024.

§2º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021, respeitado o disposto no item 5.3 do edital de chamamento.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência ultrapassar o limite máximo legal, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de **R\$ 0,00 (reais)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso
2. em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 0,00**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação  
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | [convencios@agricultura.rs.gov.br](mailto:convencios@agricultura.rs.gov.br)





1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/2024;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação  
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | [convenios@agricultura.rs.gov.br](mailto:convenios@agricultura.rs.gov.br)





da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até **10 (dez) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

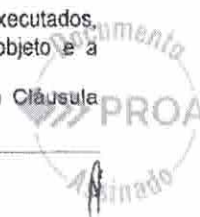
#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação  
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | convenios@agricultura.rs.gov.br





- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo único.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 38 da IN nº 04/2024 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º A prestação de contas será realizada no Sistema de Prestação de Contas de Convênios Administrativos, nos termos do art. 39 da IN CAGE 04/2024.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/2024.

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação  
Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre/RS  
CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288-6200 | [convenios@agricultura.rs.gov.br](mailto:convenios@agricultura.rs.gov.br)





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre-RS, 15 de maio de 2025.

**EDIVILSON MEURER BRUM,**  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

  
**HOMERO ROCHESATTO**  
Prefeito do Município de Sertão





Nome do documento: Sertao - 674-2025 - Estradas Vicinais - Minuta ajustado assinada.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Edilson Meurer Brum	SEAPI / GAB / 4493354	04/07/2025 18:33:35



**PORTARIA Nº 95/2026, EM 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Contrato decorrente do DFD 01/2026, para aquisição de Brita nº 2, conforme convênio para recuperação de estradas vicinais, da Secretaria de Obras e Viação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS, Homero Fochesatto**, no uso de suas atribuições, legais conforme Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal de contrato(s) formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo ente;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços e/ou aquisição de bens sempre visando o interesse público;

**III** – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**IV** – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**V** – Manifestar sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VI** – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prover ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VII** – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**VIII** – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** – Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos



contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quando à observância aos princípios e preceitos

consubstanciados na Lei Federal 14.133/2021.

**CONSIDERANDO**, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertão/RS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertão/RS, os servidores abaixo relacionados, nas respectivas funções:

- I – Dimas Luis Nardi**, Gestor de contrato;
- II – Matheus Lazzari Silveira**, Suplente de Gestor de contrato;
- III – Rodrigo Machado**, Fiscal de Contrato;
- IV – Eduardo Novelli Conte**, Suplente de Fiscal de Contrato.


**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar da formalização do(s) contrato(s) decorrente(s) do DFD 01/2026, para aquisição de Brita nº 2, conforme convênio para recuperação de estradas vicinais, da Secretaria de Obras e Viação.

**Art. 3º** Revogam as disposições em contrário.

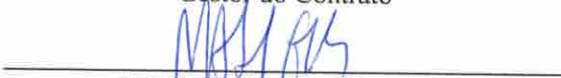
Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 16 de Janeiro de 2026.



Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
**Dimas Luis Nardi**  
Gestor do Contrato


Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
**Matheus Lazzari Silveira**  
Suplente de Gestor do Contrato

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Machado**  
Fiscal do Contrato

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Novelli Conte**  
Suplente de Fiscal do Contrato

  
**Homero Fochesatto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Sertão, RS - 16/01/2026.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**Tipo de Documento: Portaria**

**Número do Documento: 95/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://portal.sertao.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **21B9160C**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:



**Súmula de Convênios**

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração dos convênios conforme dados abaixo:

Partes: O Estado Do Rio Grande Do Sul, Através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Objeto: Recuperação de estradas vicinais.

Classificação orçamentária: Recurso 110 - FUNRIGS; Projeto 5424 - Estradas Vicinais.

Vigência: 10 (dez) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

FPE	Conveniente	PROA
180/2025	Alecrim	25/1500-0001124-9
513/2025	Ametista do Sul	25/1500-0003264-5
238/2025	Anta Gorda	25/1500-0002277-1
620/2025	Caibaté	25/1500-0001294-6
486/2025	Campos Borges	25/1500-0001535-0
676/2025	Carlos Gomes	25/1500-0002538-0
525/2025	Catuípe	25/1500-0003312-9
738/2025	Coronel Barros	25/1500-0006640-0
94/2025	Coronel Bicaco	25/1500-0001353-5
404/2025	Cristal do Sul	25/1500-0001873-1
539/2025	Dezesseis de Novembro	25/1500-0003365-0
126/2025	Dois Irmãos das Missões	25/1500-0001654-2
884/2025	Glorinha	25/1500-0003144-4
282/2025	Ilópolis	25/1500-0001481-7
777/2025	Itati	25/1500-0003345-5
350/2025	Mampituba	25/1500-0002833-8
408/2025	Nonoai	25/1500-0002269-0
488/2025	Paim Filho	25/1500-0003077-4
940/2025	Paulo Bento	25/1500-0001825-1
426/2025	Roque Gonzales	25/1500-0003000-6
493/2025	Saldanha Marinho	25/1500-0003092-8
227/2025	Santa Margarida do Sul	25/1500-0001486-8
766/2025	Santo Antônio da Patrulha	25/1500-0003192-4
516/2025	São Pedro da Serra	25/1500-0003272-6
323/2025	Seberi	25/1500-0002008-6
674/2025	Sertão	25/1500-0005674-9
735/2025	Terra de Areia	25/1500-0003205-0
271/2025	Tucunduva	25/1500-0001845-6

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

**EDIVILSON MEURER BRUM**

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Protocolo: 2025001288658

**Súmula de Convênios**

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração dos convênios conforme dados abaixo:

Partes: O Estado Do Rio Grande Do Sul, Através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Classificação orçamentária: Classificação orçamentária: Recurso 0015 – CONSULTA POPULAR

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

FPE	Conveniente	PROA
1615/2022	Coqueiros do Sul	22/1300-0000328-8
2594/2024	Roque Gonzales	24/1300-0001682-8



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_f67d7f16-eee6-4c44-be09-2c1d98914e5a..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	08/07/2025 14:51:28 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Bastos*  
 Saldo da Verba disponível  
 o que sobrou - Crédito

Código	Classificação	Descrição	FR	CO	DFR	Adições/Reduções	Empenhado	Saldo da Verba disponível
Programa.....: 0101 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS								
Projeto/Atividade: 1310 - Execução do Termo de Convênio 674/2025 - recuperação de estradas vicinais								
5356/2	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2701	0	0	35.669,58	0,00	35.669,58
5357/0	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2701	0	0	75.534,91	0,00	75.534,91
TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE						111.204,49	0,00	111.204,49
TOTAL POR ÓRGÃO						111.204,49	0,00	111.204,49
TOTAL GERAL						111.204,49	0,00	111.204,49

*Roberta Merlin*  
 CRC: 08259200-7  
 CPF: 91.768.300-72

ORÇAMENTO NR. 104800

Emissão: 09/01/2026



KASA SUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO 06.239.929/0001-54

AV BRASIL, CENTRO, 99170-000  
 SERTAO / RS  
 (54)3345-1792 email: ubertilda@yahoo.com.br

Cliente: 39-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO EP

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS 563 - CENTRO

Bairro: CENTRO

Cidade: SERTAO / RS

Veículo:

Comp CENTRO

CEP: 99170-000

Placa:

CNPJ/CPF: 87.614.269/0001-46

Inscr. Est./RG ISENTO

Telefone: (54) 3345-1295

EMAIL: pmsertao@itake.com.br

KM: 0

Cod. Prod/Ref.	Descrição Produto	UN	Qtde.	Vlr. Unit	Vlr. Total.
01258	BRITA N 2	M3	230,00	169,00	38.870,00

PRODUTOS: 38.870,00  
 TOTAL: 38.870,00

$$\frac{38.870,00}{345} = 112,66 \text{ ton}$$

$$112,66 \times 333,29 = 37.375,45$$

RS 116,62  
 por tonelada

Andretta & Cia Ltda  
Vila Rio Tigre, s/nº  
Erechim- RS  
Fones (54)3522.2556  
CNPJ 87.606.372/0003-06  
IE 039/0068217



Erechim, 09 de Janeiro de 2026

À  
Pref Municipal de Sertão  
Prezado;

Em atenção à vossa solicitação apresentamos nosso orçamento para fornecimento de material a ser entregue na cidade de Sertão/RS

ORÇAMENTO

Material	Valor unitário TN	Valor Total
Brita 2 – 333,29 TN	R\$ 85,00	R\$ 28.329,65

Obs.:

Prazo de entrega a combinar;  
Frete incluso;  
Validade da proposta 30(trinta) dias.

Atenciosamente



**Marcela Marimon**  
**Andretta e Cia Ltda**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, inc. I, § 1º, da Lei 14.133/21)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 01/2026**

**MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS**

**SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Dimas Luis Nardi – Secretário Municipal de Obras e Viação**

**Objeto: Aquisição de Pedra Brita nº 02.**

**Fonte de Recursos: Termo de Convênio FPE nº 674/2025 – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio Administrativo firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Sertão/RS, objetivando executar demandas de recuperação de estradas vicinais, conforme Processo nº 25/1500-0005674-9.**

**1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da formalização do Termo de Convênio FPE nº 674/2025 – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – firmado entre o Município de Sertão/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, conforme Processo nº 25/1500-0005674-9. O objeto do Convênio é viabilizar ações de recuperação em estradas vicinais afetadas pelos eventos climáticos extremos registrados nos meses de abril e maio de 2024.

Em decorrência desses fenômenos, o Município declarou Situação de Emergência por meio do Decreto Executivo Municipal nº 042/2024, de 14 de maio de 2024. As fortes precipitações ocasionaram erosões, atoleiros, desníveis e danos estruturais que comprometeram a trafegabilidade e a segurança das vias rurais.

Ressalta-se que a Administração Municipal já promoveu processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto contemplava, de forma conjunta, a prestação de serviços de horas máquinas e a aquisição de pedra brita nº 2, visando à execução das ações de recuperação das estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

Todavia, o item referente ao fornecimento de pedra brita nº 2 restou deserto, não havendo apresentação de propostas válidas por parte de fornecedores interessados, circunstância devidamente registrada no processo administrativo correspondente. Tal

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

situação inviabilizou a contratação do referido insumo naquele certame, comprometendo o cronograma de execução das ações previstas no convênio firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Diante da permanência da necessidade administrativa, aliada ao caráter prioritário e emergencial das intervenções nas estradas vicinais, mostra-se imprescindível a deflagração de novo processo licitatório, desta vez exclusivamente para a aquisição de pedra brita nº 2, a ser realizado novamente na modalidade Pregão Eletrônico, em observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da economicidade e da eficiência.

A realização de novo certame visa ampliar a competitividade, permitir eventual readequação das condições do edital — especialmente quanto a prazos e logística — e viabilizar a efetiva contratação do material, garantindo o atendimento tempestivo às demandas mais críticas da malha viária rural. Ademais, a segregação do objeto mostra-se medida adequada e racional, uma vez que dissocia o fornecimento do insumo mineral da execução dos serviços de horas máquinas, conferindo maior atratividade ao mercado fornecedor e mitigando o risco de nova frustração do certame.

Assim, a instauração de novo Pregão Eletrônico para aquisição da brita nº 2 revela-se necessária, legítima e plenamente justificada, constituindo providência indispensável para assegurar a execução das ações pactuadas no convênio, restabelecer a trafegabilidade das estradas vicinais, preservar a segurança dos usuários e garantir a continuidade das atividades econômicas e sociais da zona rural do Município.

Os trechos das estradas vicinais a serem recuperados encontram-se descritos no Anexo III, Subanexo A, do Plano de Trabalho, do Termo de Convênio FPE nº 674/2025, sendo:

Trecho	Localidade	Quilometragem de Recuperação
01	Estrada Sertão-Estação	3,1341 Km
02	Acesso Estrada Sertão-Estação	0,9861 Km
03	Estrada Geral – Acesso Capela Caçador	4,21179 Km
04	Estrada Geral Paiol Queimado – Estrada Geral Linha Santo Antônio	3,04514 Km
05	Estrada Acesso ERS – Linha 1	2,69031 Km

Diante disso, a contratação em questão é imprescindível ao atendimento do interesse público, constituindo medida necessária para restabelecer a normalidade das estradas vicinais, assegurar a mobilidade da população e contribuir para a retomada do desenvolvimento socioeconômico do Município de Sertão/RS.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

## **2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como ferramenta de planejamento e transparência das aquisições e contratações da Administração Pública.

A aquisição de pedra brita nº 02 está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Sertão/RS – Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação, no qual consta sob a descrição "Material de Consumo" destinado à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras.

Tal previsão atende ao disposto no art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

A aquisição de pedra brita pretendida tem natureza de objeto comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, para a aquisição de pedra brita para a recuperação das estradas vicinais do Município de Sertão encontra fundamentação legal e técnica, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os documentos à título de habilitação (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e, econômico-financeira), nos termos do disposto no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21, que serão definidos em momento posterior junto ao Termo de Referência e demais condições contratuais.

Para a efetividade da contratação e a garantia da qualidade e segurança dos serviços, foram estabelecidos os seguintes requisitos:

### **3.1. Requisitos Legais e Fiscais da Contratada:**

- Habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável.
- Não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias.*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

### 3.2. Requisitos Contratuais:

Formalização por meio de contrato administrativo, com cláusulas que garantam a fiscalização, a aplicação de sanções, a rescisão e as condições de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

### 4.1. Quantidade de material:

I - Aquisição de Pedra Brita nº 2.

Item	Quantidade	Descrição
01	333,29 toneladas	Pedra Brita nº 2

### 4.2. Estimativa de valores

**4.2.1.** A estimativa dos valores da aquisição de pedra brita é necessária para a elaboração do edital e para a garantia da economicidade na aquisição pela Administração Pública. Para esta estimativa, a metodologia utilizada, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, priorizou a pesquisa de preços de mercado, através de cotação direta com fornecedores, em sítios eletrônicos oficiais e em contratações similares anteriores.

**Formação de Preços e Fontes de Pesquisa:** A pesquisa de preços deverá ser abrangente, utilizando no mínimo três das seguintes fontes, conforme a Lei nº 14.133/2021:

- **Painel de Preços ou Similar:** Consulta aos sistemas oficiais de registro e divulgação de preços de contratações públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal, portais de compras estaduais e municipais, e bancos de preços de órgãos de controle (e.g., Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais), buscando contratações similares realizadas por outras entidades da Administração Pública.

- **Contratações Anteriores do Próprio Órgão/Entidade:** Análise de contratos semelhantes celebrados pelo Município de Sertão ou por outros órgãos da Prefeitura em períodos recentes, devidamente corrigidos por índices de inflação.

- **Cotações com Fornecedores:** Coleta de propostas de fornecedores do ramo, por meio de solicitação formal que especifique as características do produto e a quantidade demandada.

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Total
Pedra Brita 2	333,29 toneladas	R\$ 71,58	R\$ 23.856,90

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertão.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Cotações de preços:

**01 – Pedra Brita nº 2:**

**Média por tonelada: R\$ 71,58**

**Média total 333,29 toneladas: R\$ 23.856,90**

**1 - LicitaCon**

- PM DE BARROS CAÇAL/RS:

R\$ 51,00/t

1. de 1

Orgão : PM DE BARROS CASSAL, Instrumento : Contrato, Nr. : 102, Ano : 2025, Assinatura : 11/07/2025

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1223371,28&cs=1zOQzw1mG1WsYWeZF3YZa4K62RY0>

- PM DE IBIÇA/RS:

R\$ 55,00/t

Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNPJ
Item 2: agregado rochoso, tamanho entre 19 e 32 mm para recuperação estadias. Aquisição por tonelada	538,00	tonelada	51,00	29.968,00	0372063500

Orgão : PM DE IBIÇA, Instrumento : Contrato, Nr. : 149, Ano : 2025, Assinatura : 18/07/2025

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1222198,28&cs=1H9SqRX7Q4JoFYkAAoADKr2-ay1Y>

- PM DE TRINDADE DO SUL/RS:

R\$ 56,00/t

Orgão : PM DE IBIÇA, Instrumento : Contrato, Nr. : 149, Ano : 2025, Assinatura : 18/07/2025

Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNPJ
BRITA - BRITA 2	1.000,00	tonelada	56,00	56.000,00	0450101200

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1267665,28&cs=18qHDwDL2lcrur5q4N5K3gw8TT-Y>

- PM CORONEL PILAR/RS: LICITACON

R\$ 91,00/t

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO:::>

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1218554,28&cs=1vZ7JylsJOefDmyTN8NFC1Da wdY>

**3 - PM NOVO BARREIRO/RS**

R\$ 56,90/t

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO:::>

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1202831,28&cs=17qhSmQi7Z8Ucpi9oB3ekPHY00i4>

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

---

## 2 – PNCP

- PM DE ALPESTRE/RS

R\$ 84,50/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/87612933000118/2025/165>

- SÃO PEDRO DA TERRA/RS

R\$ 62,50/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/93235968000188/2025/21>

- PM DE ERNESTINA/RS

R\$ 55,00/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/92406180000124/2025/16>

- PM DE SOLEDADE/RS

R\$ 63,75/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/87738530000110/2025/2562>

- PM DE ALTO ALEGRE/RS

R\$ 76,77/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/92406057000103/2025/142>

## 3 - MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS:

Registro de Preços Eletrônico nº 14/2025

R\$ 76,50/t

## 4 – ORÇAMENTOS EMPRESAS DO RAMO

- ANDREETTA e CIA LTDA – CNPJ 87.606.372/0003-06

R\$ 85,00/t

- KASA SUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ 06.239.929/0001-54

R\$ 116,52/t (conversão do valor de R\$ 169,00/m<sup>3</sup>)

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

**5.1. Pedra brita nº 2:** O levantamento de mercado acerca das alternativas de fornecimento para a aquisição de **pedra brita nº 2**, destinada à recuperação de estradas vicinais no Município de Sertão/RS, as alternativas identificadas foram:

### 1. Aquisição de pedra brita nº 2 diretamente no fornecedor (retirada pelo Município):

- *Descrição:* o Município adquire o material e realiza, com frota própria ou contratada em separado, o transporte da pedreira até o ponto de utilização.

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias.*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

- o *Vantagens*: preço unitário do insumo geralmente menor, possibilidade de escolha da logística conforme conveniência da Administração.
- o *Desvantagens*: necessidade de disponibilizar frota adequada, motoristas e combustível, além de custos indiretos com manutenção de veículos, podendo elevar o custo final.

## **2. Aquisição de pedra brita nº 2 com fornecimento e entrega no local designado pelo Município:**

- o *Descrição*: o fornecedor se responsabiliza integralmente pelo fornecimento e transporte até o ponto definido (canteiro central ou frentes de obra).
- o *Vantagens*: simplificação do processo de aquisição, menor risco logístico para a Administração, maior previsibilidade de custos, entrega no prazo e no local adequado.
- o *Desvantagens*: preço unitário pode ser superior ao da pedra, em razão da inclusão do frete no valor final.

## **3. Aquisição vinculada a contratos de prestação de serviços de terraplenagem/manutenção viária com fornecimento do insumo pelo contratado:**

- o *Descrição*: contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação, incluindo o fornecimento da brita.
- o *Vantagens*: maior integração da execução, transferência de riscos para o contratado.
- o *Desvantagens*: restringe a competitividade, eleva o valor global da contratação e não atende à atual necessidade da Administração, que demanda apenas o insumo.

Após análise técnica e econômica, verifica-se que a forma mais vantajosa para a Administração é a **aquisição de pedra brita nº 2 com fornecimento e entrega no local designado pelo Município (Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação)**, uma vez que assegura maior praticidade, previsibilidade de custos e reduz riscos logísticos, sem demandar estrutura própria de transporte.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base em levantamentos realizados em painéis oficiais de preços, com empresas fornecedoras e contratações anteriores similares (subitem 4.2), a estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 23.856,90 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do **Termo de Convênio FPE nº 674/2025 – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio Administrativo firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Sertão/RS, objetivando executar demandas de recuperação de estradas vicinais, conforme Processo nº 25/1500-0005674-9**, consignados na seguinte dotação orçamentária:

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

07 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

07.02 – Serviços Urbanos

0101 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

1310 – Execução do Termo de Convênio 674/2025 – Recuperação de Estradas Vicinais

5356/2 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 2701

5357/0 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 2701

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição da quantidade estimada de pedra brita nº 2, com base nas projeções da Secretaria Municipal de Obras, visando atender à demanda de manutenção e recuperação de estradas vicinais e outras intervenções estruturais de responsabilidade do Município.

A contratação contemplará o fornecimento com entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras (pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação), o que garantirá a utilização do material nos pontos de aplicação previamente definidos, otimizando os recursos logísticos e operacionais do Município.

Portanto, a solução adotada abrange a definição do objeto (pedra brita nº 2), a forma de aquisição - Pregão Eletrônico, o critério de entrega (sob demanda, com entrega no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação) e o atendimento às necessidades efetivas da Administração, assegurando economicidade, continuidade dos serviços e qualidade na infraestrutura oferecida à população.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o Art. 40, inciso V, alínea "b", e o Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a regra do parcelamento do objeto sempre que for tecnicamente e economicamente viável.

No caso em tela, verifica-se que **não se mostra vantajoso o parcelamento da solução**, considerando que a brita nº 2 caracteriza-se como bem comum, padronizado, homogêneo e amplamente disponível no mercado, não havendo ganho técnico, econômico ou logístico relevante com a divisão do objeto em lotes ou etapas distintas. O parcelamento poderia, inclusive, acarretar riscos à execução das ações de recuperação das estradas vicinais, como atrasos no fornecimento, dificuldades de compatibilização logística, aumento de custos indiretos de transporte e eventual descontinuidade no cronograma das intervenções emergenciais.

Ademais, a aquisição em parcela única favorece a economia de escala, possibilita maior competitividade entre os licitantes, reduz custos administrativos e assegura maior eficiência na gestão do contrato, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Ressalta-se, ainda, que a execução integrada do fornecimento é essencial para garantir a uniformidade do material aplicado nas estradas, assegurando melhor desempenho técnico e durabilidade das melhorias realizadas.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Dessa forma, a opção pela **não divisão do objeto** revela-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades do Município e aos objetivos do convênio.

## 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição da Pedra Brita nº 02 tem como resultado pretendido a melhoria das condições estruturais das estradas vicinais do Município, especialmente aquelas afetadas pelos eventos climáticos adversos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, proporcionando maior durabilidade do leito das vias, aumento da capacidade de drenagem superficial e redução de processos erosivos. Espera-se, com isso, garantir a trafegabilidade contínua e segura, inclusive em períodos de maior incidência de chuvas.

Como efeitos diretos, almeja-se a facilitação do escoamento da produção agropecuária local, a melhoria do acesso às propriedades rurais, o fortalecimento da logística de transporte escolar e de serviços essenciais, bem como a redução de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais. De forma indireta, a contratação contribuirá para o desenvolvimento econômico local, a integração das comunidades rurais e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos objetivos do convênio celebrado, às políticas públicas de infraestrutura rural e ao interesse público, evidenciando a adequação da solução proposta às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

## 10 – ANÁLISE DE RISCOS

A análise tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados à contratação e à execução do objeto, contemplando medidas preventivas e corretivas capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto de eventuais eventos adversos, assegurando o atingimento dos resultados pretendidos.

### Mapa de Riscos e Plano de Mitigação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Deserto ou fracasso do certame licitatório	Média	Alto	Pesquisa de preços atualizada e aderente ao mercado; ampla divulgação do edital; especificações técnicas claras e compatíveis com o padrão comercial da Pedra Brita nº 02.
Atraso na entrega do material	Média	Médio	Estabelecimento de prazos contratuais compatíveis; previsão de penalidades por atraso; acompanhamento sistemático da execução contratual.
Fornecimento de material em desacordo com as especificações técnicas	Baixa	Alto	Definição objetiva das características técnicas; exigência de amostras ou laudos, quando cabível; fiscalização no recebimento provisório e definitivo.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias.*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Variação excessiva de preços durante a execução	Baixa	Médio	Fixação de preços no contrato; observância das regras legais de reajuste; planejamento da contratação em prazo adequado à execução do convênio.
Dificuldades decorrentes de condições logísticas de climáticas adversas	Média	Médio	Programação de entregas conforme cronograma de execução; previsão de flexibilidade operacional; comunicação prévia entre contratada e fiscalização.
Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Exigência de habilitação compatível; previsão de sanções administrativas; possibilidade de rescisão contratual e convocação de remanescentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção das medidas de mitigação acima descritas permite reduzir os riscos a níveis aceitáveis, preservando a regularidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio. Conclui-se, assim, que os riscos identificados são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observados os mecanismos de controle, fiscalização e gestão contratual previstos na legislação vigente e nos instrumentos do certame.

#### 11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Deverão ser adotadas, previamente à assinatura contratual, as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

- Inicialmente, deverá ser concluída e validada a fase interna do procedimento licitatório, com a aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do edital, assegurando-se a compatibilidade entre o objeto, as especificações técnicas da Pedra Brita nº 02, os quantitativos estimados e os objetivos previstos no convênio firmado.
- Deverá ser realizada a verificação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da licitante vencedora, bem como a confirmação do atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- Como providência indispensável, será necessária a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a respectiva emissão da nota de empenho, observada a vinculação dos recursos ao Termo de Convênio FPE nº 674/2025, bem como o atendimento às condições e prazos estabelecidos no instrumento convenial.
- Também deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato e seus suplentes, com a definição clara de suas atribuições, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento efetivo da execução contratual,

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

especialmente quanto à qualidade do material fornecido, aos prazos de entrega e às condições de recebimento.

- Por fim, deverão ser definidos e formalizados os procedimentos para o recebimento provisório e definitivo da Pedra Brita nº 02, incluindo critérios de conferência, medição e aceitação do material, bem como a previsão das sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, assegurando a adequada gestão do contrato e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.

- A gestão e fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- Gestor: Dimas Luís Nardi – Secretário Municipal de Obras e Viação
- Suplente de Gestor: Matheus Lazzari Silveira – Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão
- Fiscal: Rodrigo Machado – Auxiliar Administrativo
- Suplente de Fiscal: Eduardo Novelli Conte - Supervisor de Abertura, Melhoria e Construção de Vias Públicas.

## **12 – CONTRATAÇÃO CORRELATA/INTERDEPENDENTE**

Para a plena execução do objeto desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias ou complementares.

## **13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de material amplamente utilizado em obras de infraestrutura viária e classificado como bem de uso comum, os impactos ambientais associados à contratação concentram-se, principalmente, nas etapas de extração, transporte, armazenamento e aplicação da Pedra Brita nº 02 nas estradas vicinais do Município.

Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a geração de poeira e material particulado durante o transporte e a aplicação do material, o aumento temporário de ruídos provenientes do tráfego de veículos e equipamentos, o risco de carreamento de sedimentos para cursos d'água em períodos chuvosos, bem como a alteração pontual da paisagem local nas áreas de intervenção. Há, ainda, potencial impacto relacionado ao consumo de recursos naturais decorrente da atividade de extração mineral, a qual, contudo, é de responsabilidade direta do fornecedor e deve observar a legislação ambiental vigente.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas ações voltadas à redução e ao controle desses impactos, tais como: exigência de que o material seja proveniente de jazidas regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes; planejamento adequado do transporte e da aplicação da brita, priorizando períodos de menor sensibilidade ambiental; adoção de técnicas operacionais que minimizem a dispersão de poeira, como umectação do solo quando necessário; manutenção adequada dos veículos e equipamentos utilizados, a fim de reduzir emissões e ruídos; e execução de

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

serviços de forma a evitar o carreamento de materiais para áreas adjacentes e corpos hídricos.

Ressalta-se que a utilização da Pedra Brita nº 02 para a recuperação de estradas vicinais possui, também, efeitos ambientais positivos indiretos, uma vez que contribui para a melhoria da drenagem superficial, a redução de processos erosivos e o aumento da durabilidade das vias, diminuindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais potenciais são de baixa magnitude, temporários e plenamente mitigáveis, sendo a contratação ambientalmente viável, desde que observadas as medidas de controle e mitigação previstas e a legislação ambiental aplicável.

#### **14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade da contratação para a aquisição de Pedra Brita nº 02, a ser realizada por meio de pregão eletrônico, foi analisada a partir dos aspectos técnico, econômico, operacional, orçamentário e jurídico.

Sob o aspecto técnico, a Pedra Brita nº 02 apresenta-se como material adequado e amplamente utilizado para obras de recuperação e manutenção de estradas vicinais, atendendo às exigências de resistência, durabilidade e drenagem necessárias às condições locais, não havendo impedimentos técnicos à sua utilização. Trata-se de insumo padronizado, com especificações usuais de mercado, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se viável em razão da existência de mercado fornecedor, possibilitando a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, há disponibilidade de recursos assegurada por meio do Termo de Convênio FPE nº 674/2025, estando a contratação devidamente vinculada ao objeto conveniado e em consonância com as condições e limites estabelecidos no instrumento administrativo, o que garante a cobertura integral das despesas decorrentes da aquisição.

No que se refere ao aspecto jurídico e procedimental, a adoção da modalidade pregão eletrônico é adequada, por se tratar de aquisição de bem comum, com critérios objetivos de julgamento, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos aplicáveis. O procedimento licitatório permite transparência, ampla competitividade e segurança jurídica à contratação.

Assim, com base nas análises e fundamentações apresentadas, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, **recomenda-se a continuidade do processo licitatório** para a contratação em questão, porquanto a

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

solução proposta atende plenamente ao interesse público e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Sertão, 21 de janeiro de 2026.

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**HOMERO FOCHESTATTO**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Dimas Luis Nardi**  
Secretário Municipal de Obras e Viação

Responsável elaboração ETP:  
Flávia T. Klein Santolin – Equipe Apoio Brandalise Assessoria

Ass.:   
\_\_\_\_\_

ETP examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em, 27/01/26.

Ass.   
\_\_\_\_\_

A análise do ETP consta no Parecer Jurídico anexo.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

---

**TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 01/2026**

**MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS**

**SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Dimas Luis Nardi – Secretário Municipal de Obras e Viação**

**Objeto: Aquisição de Pedra Brita nº 02.**

**Fonte de Recursos: Termo de Convênio FPE nº 674/2025 – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – Convênio Administrativo firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Sertão/RS, objetivando executar demandas de recuperação de estradas vicinais, conforme Processo nº 25/1500-0005674-9.**

## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência visa especificar as condições para a aquisição de Pedra Brita nº 02, visando à recuperação e à melhoria da malha viária municipal. O restabelecimento das condições adequadas de tráfego é imprescindível para garantir a circulação de pessoas e veículos, o escoamento da produção agrícola – principal atividade econômica local – e o acesso da população rural a serviços essenciais de saúde, educação e segurança pública.

### **1.1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Natureza:** Trata-se de aquisição de material de consumo, voltados ao apoio na execução de atividades de interesse público municipal, notadamente serviços de infraestrutura, manutenção de estradas, transporte de máquinas e outras demandas correlatas.

#### **Quantitativos:**

I - Aquisição de Pedra Brita nº 2.

Item	Quantidade	Descrição
01	333,29 toneladas	Pedra Brita nº 2

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

---

**Prazo:** Prazo de entrega em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da solicitação. Prazo de vigência do contrato 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato.

Prorrogável nos termos da Lei 14.133/21.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação decorre da formalização do Termo de Convênio FPE nº 674/2025 – Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – firmado entre o Município de Sertão/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, conforme Processo nº 25/1500-0005674-9. O objeto do Convênio é viabilizar ações de recuperação em estradas vicinais afetadas pelos eventos climáticos extremos registrados nos meses de abril e maio de 2024.

Em decorrência desses fenômenos, o Município declarou Situação de Emergência por meio do Decreto Executivo Municipal nº 042/2024, de 14 de maio de 2024. As fortes precipitações ocasionaram erosões, atoleiros, desníveis e danos estruturais que comprometeram a trafegabilidade e a segurança das vias rurais.

Ressalta-se que a Administração Municipal já promoveu processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto contemplava, de forma conjunta, a prestação de serviços de horas máquinas e a aquisição de pedra brita nº 2, visando à execução das ações de recuperação das estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

Todavia, o item referente ao fornecimento de pedra brita nº 2 restou deserto, não havendo apresentação de propostas válidas por parte de fornecedores interessados, circunstância devidamente registrada no processo administrativo correspondente. Tal situação inviabilizou a contratação do referido insumo naquele certame, comprometendo o cronograma de execução das ações previstas no convênio firmado junto ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Diante da permanência da necessidade administrativa, aliada ao caráter prioritário e emergencial das intervenções nas estradas vicinais, mostra-se imprescindível a deflagração de novo processo licitatório, desta vez exclusivamente para a aquisição de pedra brita nº 2, a ser realizado novamente na modalidade Pregão Eletrônico, em

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

observância aos princípios da legalidade, da competitividade, da economicidade e da eficiência.

A realização de novo certame visa ampliar a competitividade, permitir eventual readequação das condições do edital — especialmente quanto a prazos e logística — e viabilizar a efetiva contratação do material, garantindo o atendimento tempestivo às demandas mais críticas da malha viária rural. Ademais, a segregação do objeto mostra-se medida adequada e racional, uma vez que dissocia o fornecimento do insumo mineral da execução dos serviços de horas máquinas, conferindo maior atratividade ao mercado fornecedor e mitigando o risco de nova frustração do certame.

Assim, a instauração de novo Pregão Eletrônico para aquisição da brita nº 2 revela-se necessária, legítima e plenamente justificada, constituindo providência indispensável para assegurar a execução das ações pactuadas no convênio, restabelecer a trafegabilidade das estradas vicinais, preservar a segurança dos usuários e garantir a continuidade das atividades econômicas e sociais da zona rural do Município.

Os trechos das estradas vicinais a serem recuperados encontram-se descritos no Anexo III, Subanexo A, do Plano de Trabalho, do Termo de Convênio FPE nº 674/2025, sendo:

Trecho	Localidade	Quilometragem de Recuperação
01	Estrada Sertão-Estação	3,1341 Km
02	Acesso Estrada Sertão-Estação	0,9861 Km
03	Estrada Geral – Acesso Capela Caçador	4,21179 Km
04	Estrada Geral Paiol Queimado – Estrada Geral Linha Santo Antônio	3,04514 Km
05	Estrada Acesso ERS – Linha 1	2,69031 Km

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição da quantidade estimada de pedra brita nº 2, com base nas projeções da Secretaria Municipal de Obras, visando atender à demanda de manutenção e recuperação de estradas vicinais e outras intervenções estruturais de responsabilidade do Município.

A contratação contemplará o fornecimento com entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras (pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação), o que garantirá a utilização do material nos pontos de aplicação previamente definidos, otimizando os recursos logísticos e operacionais do Município.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Portanto, a solução adotada abrange a definição do objeto (pedra brita nº 2), a forma de aquisição - Pregão Eletrônico, o critério de entrega (sob demanda, com entrega no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação) e o atendimento às necessidades efetivas da Administração, assegurando economicidade, continuidade dos serviços e qualidade na infraestrutura oferecida à população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a efetividade da contratação e a garantia da qualidade e segurança dos serviços, foram estabelecidos os seguintes requisitos:

##### **4.1. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

###### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;

###### **HABILITAÇÃO FISCAL**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

###### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Licenciamento ambiental, emitido por órgão ambiental competente válido, do local de extração do produto.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

**Obs.:** No caso em que a instalação de britagem não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### **DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**b)** Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos.

**c)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto consistirá no fornecimento contínuo e sob demanda da Pedra Brita nº 02, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no edital e no Termo de Referência, incluindo o transporte e a entrega do material no local designado pela Administração Municipal, qual seja, o **Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Sertão/RS**, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas à logística, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

#### **5.2 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

A entrega do material deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação formal emitida pelo Município, observando-se as condições operacionais, horários previamente definidos e os critérios de qualidade exigidos.

O material fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas usuais de mercado para a Pedra Brita nº 02, sendo passível de rejeição, total ou parcial, caso constatada desconformidade no momento do recebimento.

O recebimento do objeto será efetuado de forma provisória e definitiva, por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do material entregue com as especificações

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

contratuais. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão a cargo do gestor e do fiscal do contrato, formalmente designados, assegurando-se o adequado controle da execução, o atendimento aos prazos pactuados e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 674/2025.

### **5.3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual poderão ser realizadas uma ou mais solicitações de fornecimento, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária vinculada ao convênio. A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessária à plena execução do objeto conveniado.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com o Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento efetivo da prestação dos serviços.

- Gestor: Dimas Luís Nardi – Secretário Municipal de Obras e Viação
- Suplente de Gestor: Matheus Lazzari Silveira – Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão
- Fiscal: Rodrigo Machado – Auxiliar Administrativo
- Suplente de Fiscal: Eduardo Novelli Conte - Supervisor de Abertura, Melhoria e Construção de Vias Públicas.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **7.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/MODALIDADE**

A empresa fornecedora será selecionada por meio de realização de procedimento de **Pregão Eletrônico** – critério de julgamento **menor preço**.

#### **7.2 – VALORES REFERENCIAIS/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- I - Aquisição de Pedra Brita nº 2.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

A estimativa de valores foi efetuada com base no levantamento de preços junto ao LICITACON e PNCP, mediante cotações com fornecedores e processo licitatório anterior.

Cotações de preços:

**01 – Pedra Brita nº 2:**

**Média por tonelada: R\$ 71,58**

**Média total 333,29 toneladas: R\$ 23.856,90**

**1 - LicitaCon**

- PM DE BARROS CAÇAL/RS:

R\$ 51,00/t

1 de 3

Orgão : PM DE BARROS CAÇAL, Instrumento : Contrato, Nr. : 102, Ano : 2025, Assinatura : 11/07/2025

Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNI
1	583,00	tonelada	51,00	29.980,00	0272063500

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1223371,28&cs=1zOQzw1mG1WsYWeZF3YZa4K62RY0>

- PM DE IBIAÇA/RS:

R\$ 55,00/t

Orgão : PM DE IBIAÇA, Instrumento : Contrato, Nr. : 149, Ano : 2025, Assinatura : 18/07/2025

Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNI
1	583,00	tonelada	55,00	32.165,00	0272063500

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1222198,28&cs=1H9SqRX7Q4JoFYkAAoADKr2-ay1Y>

- PM DE TRINDADE DO SUL/RS:

R\$ 56,00/t

Orgão : PM DE TRINDADE DO SUL, Instrumento : Contrato, Nr. : 149, Ano : 2025, Assinatura : 18/07/2025

Item	Qtd.	Un.	Valor Un. Inicial	Valor Total Inicial	CPF/CNI
1	583,00	tonelada	56,00	32.728,00	0272063500

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1267665,28&cs=18qHDwDL2lcrur5q4N5K3gw8TT-Y>

- PM CORONEL PILAR/RS: LICITACON

R\$ 91,00/t

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO::>  
[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1218554,28&cs=1vZ7JylsJ0efDmyTN8NFC1Da\\_wdY](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23 ID CONTRATO,P23 PAG RETORNO:1218554,28&cs=1vZ7JylsJ0efDmyTN8NFC1Da_wdY)

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

---

**3 - PM NOVO BARREIRO/RS**

R\$ 56,90/t

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO::>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1202831,28&cs=17qhSmQi7Z8Ucpj9oB3ekPHY00i4](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1202831,28&cs=17qhSmQi7Z8Ucpj9oB3ekPHY00i4)

**2 – PNCP**

- PM DE ALPESTRE/RS

R\$ 84,50/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/87612933000118/2025/165>

- SÃO PEDRO DA TERRA/RS

R\$ 62,50/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/93235968000188/2025/21>

- PM DE ERNESTINA/RS

R\$ 55,00/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/92406180000124/2025/16>

- PM DE SOLEDADE/RS

R\$ 63,75/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/87738530000110/2025/2562>

- PM DE ALTO ALEGRE/RS

R\$ 76,77/t

<https://pncp.gov.br/app/contratos/92406057000103/2025/142>

**3 - MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS:**

Registro de Preços Eletrônico nº 14/2025

R\$ 76,50/t

**4 – ORÇAMENTOS EMPRESAS DO RAMO**

- ANDREETTA e CIA LTDA – CNPJ 87.606.372/0003-06

R\$ 85,00/t

- KASA SUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ 06.239.929/0001-54

R\$ 116,52/t (conversão do valor de R\$ 169,00/m³)

O preço total estimado pela Administração para a contratação pretendida é de **R\$ 23.856,90 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).**

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Assim, o valor total estimado para a contratação está de acordo com a pesquisa de preços, efetuada em observância ao estabelecido na Lei 14.133/21 e na legislação municipal vigente.

### **7.3 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal.

Para realização dos pagamentos, a empresa contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

Caberá ao Fiscal do Contrato verificar se o objeto do presente processo atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

07.02 – Serviços Urbanos

0101 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

1310 – Execução do Termo de Convênio 674/2025 – Recuperação de Estradas Vicinais

5356/2 3.3.90.30 – Material de Consumo FR 2701

5357/0 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 2701

Sertão, 23 de janeiro de 2026.

Dimas Luis Nardi

Secretário Municipal de Obras e Viação

Fiscal do Contrato:  
Rodrigo Machado – Auxiliar Administrativo

Ass.: \_\_\_\_\_

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Responsável elaboração TR:

Flávia T. Klein Santolin – Equipe Apoio Brandalise Assessoria

Ass.: T Klein

Termo de Referência examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em, 27/01/26.

Ass. [Signature]

A análise do TR consta no Parecer Jurídico anexo.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertão.rs.gov.br](http://www.sertão.rs.gov.br)



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal**  
**Sertão - RS.**  
**E Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV**

**OBJETO:** Parecer Jurídico processos n.º. 2026/01 - aquisição de Brita n.º. 2, conforme convênio para recuperação de estradas vicinais

**PARECER JURÍDICO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - DFD**  
**N.º. 01/2026 - SMOV**

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do **Processo licitatório** para a aquisição de pedra brita n.º. 2, conforme convênio para recuperação de estradas vicinais, **na modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento na forma e para a contratação dos objetos conforme contido no Processo Licitatório supra referido.

A contratação pretendida está embasada nos documentos de Formalização de Demanda emitida pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem ao Processo Licitatório, bem como, a justificativa apresentada demonstra a necessidade desse certame.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Foram também juntados ao presente processo demais documentos instrutórios, laudos, a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por escopo a contratação do objeto nela descrito, a fim de atender à demanda da Secretaria solicitante, que deu início ao Processo Licitatório, consoante motivação que declina no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação pretendida está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e demais decretos 2025.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é o também declinado na



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e os de 2025.

A propósito, foi indicada a respectiva dotação orçamentária.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência ou Projeto Básico, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão eletrônico nos termos dos artigos 6º, XLI, 17, § 2º, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser o previsto na lei nº. 14.133/2021.

O Termo de Referência, que servirá de base para a formulação do Edital, estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

O mesmo Termo de Referência ainda servirá de base para a confecção do Contrato, adaptado ao objeto da presente licitação, que disporá as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da

*Lei Federal nº 14.133/2021*



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo **Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico**, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 27 de janeiro de 2025.

De Acordo

12/02/2025

Assinatura

Robson Gritti de Souza

Procurador chefe do Município, OAB/RS 70.289